MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra a atualização dos estatutos da sociedade comercial anónima denominada: "SISP- SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, S.A".

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, a atualização dos estatutos da sociedade comercial anónima denominada SISP- SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, S.A, matriculada sob o número 200122177/120001002.

ESTATUTOS DA SISP – SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.

ARTIGO 1.º

Forma e Denominação.

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e adota a denominação de "SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, S.A." (SISP).

ARTIGO 2.º

Sede

1. A Sociedade tem a sua sede na Achada Santo António, cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde. -

2. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode mudar a sua sede para qualquer outra parte do território nacional e, ainda, registar, manter e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 3.º - Objeto social.

1. A Sociedade tem por objeto principal:

a) A instalação, montagem e gestão de todas as infraestruturas e tecnologia de suporte dos

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

sistemas bancários de pagamento nacionais e internacionais;

b) A emissão, gestão e controle de cartões que poderão assumir a forma de cartões de débito, crédito ou outros, bem como a emissão e aquisição de instrumentos de pagamento;

c) A cooperação e celebração de contratos com entidades nacionais e estrangeiras no âmbito dos sistemas de pagamentos; d) A prestação de quaisquer serviços ligados a sistemas eletrónicos de pagamentos, nomeadamente dos sistemas de telecompensação de cheques, tratamento informático, transmissão e gestão de informação e dados, e o fornecimento de equipamentos informáticos aos seus acionistas, a prestadores dos seus serviços ou a terceiros;

e) A gestão da rede nacional de utilizadores da SWIFT;

f) Assegurar, gerir e garantir a manutenção de todos os equipamentos inseridos nas redes de caixas automáticas de pagamento, terminais automáticos de pagamento e equipamentos de segurança, centrais e terminais, incluindo a sua aquisição, instalação, manutenção, substituição e suporte a clientes.

2. A Sociedade poderá, a título acessório, emitir certificados digitais para os mais diversos fins, incluindo representação, identificação e autenticação, carimbo do tempo, assinaturas de correio eletrónico, *Secure Socket Layer* (SSL), entre outros serviços de alta segurança e valor acrescentado.

3. A Sociedade pode ainda praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à prossecução do seu objeto e de interesse comum dos acionistas, podendo, nomeadamente, funcionar, como centro de compensação.

4. A Sociedade pode ser proprietária ou locatária de todo o equipamento e demais bens necessários ao funcionamento dos seus serviços.

5. A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, pode participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras de responsabilidade limitada.

6. A Sociedade, por deliberação do Assembleia Geral, pode adquirir as suas próprias ações e obrigações e realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba.

ARTIGO 4.º

Duração.

A Sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

CAPÍTULO II

Capital Social, Ações e Obrigações.

ARTIGO 5.º.

Capital social e Ações.

1. O capital social da Sociedade é de CVE 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 105.000 (cento e cinco mil) ações, com o valor nominal de CVE 1.000,00 (mil escudos cabo-verdianos) cada uma.

2. As ações serão sempre nominativas, podendo ser representadas por um único ou diversos títulos ou revestir a forma escritural.

3. Mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deliberará, por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, quanto a futuros aumentos de capital da Sociedade que se tornem necessários para assegurar uma equilibrada expansão das suas atividades e nomeadamente pela entrada de novos acionistas.

ARTIGO 6.º

Dos acionistas e da sua preferência nos aumentos do Capital Social.

1. Sem prejuízo do disposto quanto aos acionistas fundadores, apenas podem ser acionistas da Sociedade, instituições financeiras que estejam sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde, nos termos da legislação aplicável, ou entidades com elevada competência técnica que exerçam atividades interligadas ao objeto social da Sociedade, cuja admissão, limites e condições deverá ser aprovado pela Assembleia Geral da Sociedade.

2. Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os acionistas terão, direito de preferência na subscrição de novas ações, com preferência relativamente a terceiros, na proporção das ações que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para esse efeito.

3. Os acionistas serão notificados pelo Conselho de Administração, por carta registada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de deliberação de aumento de capital social, por entradas em dinheiro, para exercerem o seu direito de preferência na subscrição de novas ações, dispondo de um prazo de 21 dias a contar da data de expedição da carta para o efeito.

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

4. O acionista que não exercer o direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, perde o direito de subscrição de novas ações, cabendo aos demais acionistas o direito de subscrever a diferença se tiverem manifestado previamente o interesse fazê-lo.

5. Os acionistas que não sejam instituições financeiras, à exceção do Banco central, não podem deter uma participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade e dos direitos de voto.

ARTIGO 7.º

Transmissão e Oneração das ações.

1. As ações só podem ser transmitidas a pessoas jurídicas que possam, nos termos do Artigo 6.º n.º 1 do presente Estatuto, ser acionistas da Sociedade.

2. A transmissão de ações, de qualquer tipo e por qualquer forma, pode ser feita livremente entre os acionistas.

3. A transmissão onerosa de ações a terceiros que possam ser acionistas da Sociedade, nos termos do Artigo 6.º n.º 1 dos presentes Estatutos, carece do prévio consentimento da Sociedade e do exercício do direito de preferência, nos termos dos Artigos 269.º e 270.º do Código das Sociedades Comerciais.

4. A concessão ou a recusa de consentimento compete à Assembleia Geral e pode fundamentar-se, além de outros motivos de interesse relevante da Sociedade, no perfil do transmissário das ações.

5. O acionista que pretender, transmitir, por título oneroso ou gratuito, uma parte ou a totalidade das suas ações («Transmitente»), deverá notificar, por comunicação expedida com, pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data da projetada transmissão, a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, indicando todos os elementos caraterizadores do negócio pretendido, nomeadamente a identificação completa do(s) interessado(s) na aquisição das Ações («Transmissário(s)»), o número de ações a transmitir, o respetivo preço e condições de pagamento, ou o valor atribuído, tratando-se de transmissão a titulo gratuito(“Comunicação do Projeto de Transmissão”).

6. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da receção da comunicação do projeto de transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter cópia da mesma a todos os restantes acionistas da Sociedade, os quais poderão exercer o seus direitos de preferência ou de aquisição, consoante o caso, por meio de notificação dirigida ao Transmitente, com conhecimento ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de receção da cópia da Comunicação do Projeto de Transmissão.

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

7. No prazo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo estabelecido no número 6 deste artigo para os acionistas exercerem os seus direitos de preferência ou de aquisição, o Presidente do Conselho de Administração notificará todos os acionistas da decisão de um ou vários acionistas exercerem o seu direito de preferência ou aquisição sobre as ações a transmitir.

8. Se vários acionistas exercerem o seu direito de preferência, as ações objeto da comunicação serão rateadas entre eles na proporção da sua participação social na data da receção da Comunicação do Projeto de Transmissão, aplicando-se com as devidas adaptações, o regime previsto no n.º 2 do Artigo 348.º do Código das Sociedades Comerciais.

9. Caso nenhum acionista exerça o seu direito de preferência ou aquisição no prazo e nas condições referidas nos números precedentes, ou caso o exercício dos mesmos não abranja a totalidade das ações a transmitir, o Transmitente poderá, após a obtenção do consentimento da Assembleia Geral, transmitir as ações ao(s) Transmissário(s) indicado(s) na comunicação do projeto de transmissão, nas condições dela constantes.

10. A Sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da receção da Comunicação do Projeto de Transmissão, e comunicar a sua decisão ao Transmitente, sendo livre a transmissão das ações, se a Sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido.

11. No caso de ser recusado o consentimento, a Sociedade deverá fazer adquirir as ações por outra pessoa jurídica, que possa ser acionista da Sociedade, nas condições de preço e pagamento para que foi solicitado o consentimento ou, tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a Sociedade que no negócio houve simulação de preço, pelo valor real apurado nos termos legais.

12. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as ações está sujeito ao prévio consentimento da Sociedade, aplicando-se com as devidas adaptações o regime previsto para a transmissão das ações da Sociedade a terceiros.

ARTIGO 8.º

Obrigações

1. A Sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros instrumentos financeiros representativos de dívida, em conformidade com a legislação em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a deliberação de emissão de obrigações ou de quaisquer instrumentos financeiros representativos de dívida cabe ao Conselho de Administração até ao limite fixado pela Assembleia Geral, mediante prévio parecer favorável do Conselho de Fiscal.

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

3. A emissão de obrigações convertíveis em ações deverá ser deliberada em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

4. Observadas as limitações impostas por lei, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal;

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 (três anos), renováveis nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até a tomada de posse dos novos membros que o substituam.

Capítulo IV - Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º

Composição da Assembleia Geral.

1. A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos acionistas e as suas deliberações, quando adotadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, são vinculativas para todos eles.

2. Nas Assembleias Gerais devem estar presentes os membros dos órgãos sociais da Sociedade.

ARTIGO 11.º

Representação dos acionistas em Assembleia Geral.

1. A representação dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral pode ser feita por qualquer pessoa singular com capacidade jurídica plena e será comunicada por simples carta emanada pelo órgão competente, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

2. As pessoas coletivas serão representadas por quem couber legalmente a respetiva representação ou por quem for indicado nos termos deste Artigo.

ARTIGO 12.º

Periodicidade das reuniões

A Assembleia Geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano, nos termos legais, e sempre que seja requerida a sua convocação por qualquer um dos seus órgãos sociais ou pelos acionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO 13.º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada por cartas registadas ou correio eletrónico com recibo de leitura, enviada a todos os acionistas, devendo entre a data de expedição e a data da Assembleia Geral, mediar, pelo menos, 21 (vinte e um dias).

2. Para que a Assembleia Geral possa reunir e funcionar validamente, em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham mais de metade dos votos correspondentes ao capital social.

3. A convocatória das Assembleias Gerais pode desde logo fixar uma segunda data, para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, podendo, na segunda convocação, a Assembleia Geral deliberar, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados, desde que entre as duas datas medeiem mais de 8 (oito) dias.

ARTIGO 14.º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia geral é constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 15.º

Competência da Assembleia Geral

1. Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

c) Proceder anualmente à apreciação da administração e fiscalização da sociedade;

d) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, com a indicação do Presidente, e os membros do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias e aumentos de capital;

f) Deliberar sobre a fusão, cisão e/ou dissolução da Sociedade;

g) Eleger os membros da Comissão de Remunerações;

h) Definir os critérios para a elaboração e aprovação do plano tarifário da Sociedade;

i) Apreciar os planos estratégicos, os planos de atividades e orçamentos da Sociedade;

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária exigindo maioria qualificada.

3. A cada ação corresponde um voto.

ARTIGO 16.º

Local das reuniões

As Assembleias Gerais devem ser efetuadas na sede da Sociedade, podendo o Presidente da Mesa escolher qualquer outro local dentro da Comarca onde se encontra a sede, caso as instalações da Sociedade não permitam a realização da reunião em condições satisfatórias.

Capítulo V - Conselho de Administração.

ARTIGO 17.º

Composição do Conselho de Administração

1. A administração da Sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

2. Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, que designará o seu Presidente.

3. A deliberação da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração poderá ainda decidir também a nomeação de membros(s) suplente(s) em número que não ultrapasse um terço dos administradores efetivos.

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

ARTIGO 18.º

Atribuições do Conselho de Administração.

1. Ao Conselho de Administração compete em especial, para além das atribuições gerais que por lei são conferidas:

a) Dirigir a sociedade, praticando todos os atos e operações que caibam nos limites do exercício da sua atividade económica e financeira e que a lei e os presentes estatutos não reservem à competência dos outros órgãos;

b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se mediante convenções de arbitragem à decisão de árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os atos de representação da Sociedade;

c) Elaborar o relatório anual de gestão da Sociedade, o balanço, as contas de exercício, plano de atividades e orçamentos anuais e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

d) Adquirir, alienar, onerar, em nome e por conta da Sociedade, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, tendo em vista a realização dos interesses da Sociedade;

e) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, transmitir e/ou onerar participações sociais em outras sociedades;

f) Aprovar a alteração da sede;

g) Deliberar a emissão de obrigações e outras operações de crédito que não estejam vedadas por lei ou pelos presentes estatutos;

h) Fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;

i) Definir a organização interna da Sociedade, por forma a garantir a progressiva melhoria dos seus métodos de trabalho, elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes de forma a assegurar a implementação de adequadas estruturas de controlo interno, gestão de risco, reporte, supervisão e contabilização;

j) Elaborar os códigos de conduta aplicáveis à Sociedade e a todos os membros dos órgãos sociais e trabalhadores;

k) Aprovar e rever periodicamente a Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

l) Contratar, nomear e transferir quaisquer colaboradores da Sociedade e exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e as áreas de competência funcional;

m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais da sociedade.

2. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente num ou mais administradores-delegados ou numa Comissão Executiva, devendo a respetiva deliberação fixar os limites da delegação, com observância das disposições legais, e no caso de criar uma comissão, deve estabelecer a sua composição, designar o seu Presidente e definir o modo de funcionamento.

3. O Conselho de Administração pode conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecer, a qualquer dos seus membros, a colaboradores da Sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos seus poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

4. Para assegurar o seu regular funcionamento, a atuação do Conselho de Administração poderá ser complementada por comissões em áreas centrais do Governo da Sociedade, encarregues, de forma permanente, do acompanhamento de certas matérias, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais relativamente às mesmas.

5. Para assegurar o seu regular funcionamento, o Conselho de Administração:

a) Cooptará administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer, submetendo tal ato a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;

b) Aprovará um regulamento interno de funcionamento e os regulamentos de funcionamento das comissões que constitua.

ARTIGO 19.º

Vinculação da Sociedade.

1. A Sociedade obriga-se com as assinaturas de:

a) Dois membros do Conselho de Administração;

b) Um membro do Conselho de Administração e um mandatário, quando os atos que respeitem se compreendam nas atribuições específicas destes;

c) Um só membro do Conselho de Administração, no tocante a atos que lhe sejam especialmente delegados pelo Conselho de Administração;

d) Um ou mais mandatários da sociedade, no âmbito e dentro dos limites estabelecidos

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

nos respetivos mandatos; e

e) Do(s) administrador(es) delegado(s) nos termos das respetivas delegações de poderes.

2. Nos atos de mero expediente, ou seja, aqueles que, por forma direta ou indireta, não envolvam responsabilidades para a Sociedade, é bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração pode deliberar a assinatura de determinados documentos por chancela ou por processos mecânicos, incluindo assinaturas digitais, de acordo com as regras de segurança internamente definidas e devidamente aprovadas.

ARTIGO 20.º

Reuniões do Conselho de Administração.

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada mês, e extraordinariamente sempre que convocado, por escrito ou telefonicamente, pelo Presidente ou, por escrito, por outros 2 (dois) administradores.

2. Se a gestão corrente da Sociedade for delegada nos termos do número dois do artigo 18.º dos presentes estatutos, o Conselho de Administração reunir-se-á com a periodicidade prevista no Regulamento interno do Conselho de Administração, com mínimo de 4 (quatro) reuniões anuais.

3. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

4. Quando algum membro não puder estar presente, poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante documento escrito dirigido ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez, podendo igualmente participar nas reuniões através de videoconferência ou conferência telefónica, ou por quaisquer meios telemáticos que sejam previamente objeto de deliberação pelos administradores, casos em tal circunstância deverá registada na respetiva ata.

5. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o Presidente ou quem legalmente o substitui, voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VI

Fiscalização da Sociedade

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

ARTIGO 21.º

Conselho Fiscal

1. A fiscalização da atividade da Sociedade, sem prejuízo das competências de supervisão que, por lei, são atribuídas ao Banco de Cabo Verde, será exercida por um Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos por deliberação da Assembleia Geral, que elegerá igualmente o seu Presidente, sendo um dos membros efetivos e um dos suplentes (caso exista), obrigatoriamente, um membro independente com curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria e contabilidade.

3. A deliberação da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal poderá ainda decidir também a nomeação de membros(s) suplente(s) em número que não ultrapasse um terço dos membros efetivos.

4. As atribuições do Conselho Fiscal são as que são especificadas na lei.

5. Para além de exercer as funções previstas na lei e nestes estatutos, o Conselho Fiscal poderá ainda pronunciar-se sobre quaisquer assuntos a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO 22.º

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente e pela maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

3. No caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

Auditoria Externa.

1. Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, as contas da Sociedade são também examinadas por uma sociedade de auditoria externa, com experiência reconhecida em auditoria a contas de instituições financeiras, designada e selecionada conforme definido pelo Código das Sociedades Comercias e pelo Estatuto da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados.

2. O Conselho Fiscal tomará, sempre, conhecimento do conteúdo dos relatórios da auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 24.º

Atas

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

2. As atas das reuniões da Assembleia Geral devem ser redigidas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

ARTIGO 25.º

Meios telemáticos

As reuniões dos órgãos sociais poderão realizar-se através de meios telemáticos, cabendo à Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

ARTIGO 26.º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 27.º

Aplicação de resultados.

Os resultados líquidos de cada exercício terão aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas a verbas que tenham de destinar-se à constituição ou reintegração de fundos ou outras reservas que a lei determine.

ARTIGO 28.º

Comissão de remunerações

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por uma Comissão de Remunerações, eleita em Assembleia Geral, por um período de três anos, e constituída por dois administradores não executivos e um membro do órgão de fiscalização ou por dois membros do órgão de fiscalização e um administrador não executivo.

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026

2. Pelo menos um dos membros da Comissão de Remunerações deve possuir conhecimentos, competências e experiência adequados para o exercício das funções.

ARTIGO 29.º

Litígio e foro competente

Os litígios que oponham a Sociedade aos acionistas ou a qualquer dos membros do Conselho de Administração, emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respetivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, serão submetidos à arbitragem de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 30.º

Dissolução e liquidação.

1. A dissolução e liquidação da Sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

2. A liquidação da Sociedade competirá a uma comissão liquidatária a designar pela Assembleia Geral da Sociedade, quando o contrário não tiver sido determinado pela Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 5 de maio de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO90/34035 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 287/2026